



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA VALE DOS SONHOS



**PERÍODO DA AÇÃO:** 20/08 a 05/09/2009

**LOCAL:** São Félix do Xingu - PA

**ATIVIDADE:** Criação de Bovinos para Corte

## INDICE

Equipe	3
--------	---

## DO RELATÓRIO

a) Identificação do empregador	4
b) Dados Gerais da Operação	4
c) Relação de Autos de Infração	5
d) Da Localização da Fazenda	5
e) Informações sobre a Atividade Econômica	6
f) Resumo das Condições Encontradas	6
g) Das Irregularidades da Área Trabalhista	10
h) Das Irregularidades Ligadas à Saúde e Segurança do Trabalhador	10
i) Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	12
j) Conclusão	13

## ANEXOS

1 – Relação de empregados	A001
2 – Termos de Declaração	A002
3 – Notificações	A007
4 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	A011
5 – Autos de Infração	A018

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]
<b>Coordenador</b>			

[REDACTED]	Auditora Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]
<b>Sub-Cordenadora</b>			

[REDACTED]	Auditora Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditora Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador
------------	------------

### POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	APF	[REDACTED]
[REDACTED]	DPF	[REDACTED]
[REDACTED]	APF	[REDACTED]
[REDACTED]	APF	[REDACTED]
[REDACTED]	EPF	[REDACTED]

## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 25/08 a 05/09/2009
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED]
- 4) **CEI.:** 33.830.00821-87
- 5) **LOCALIZAÇÃO:** Estrada Translevino Km 37 a direita, mais 10 km. Zona rural – São Félix do Xingu - PA
- 6) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]  
[REDACTED] CEP: [REDACTED]

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

### ↪ **Empregados alcançados:** 11

- Homem: 10
- Mulher: 01
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

### ↪ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 09

- Homem: 08
- Mulher: 01
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

### ↪ **Empregados resgatados:** 00

- Homem: 00
- Mulher: 00
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

**Valor bruto da rescisão:** R\$ 0,00

**Valor líquido da rescisão:** R\$ 0,00

### ↪ **Número de Autos de Infração lavrados:** 06

### ↪ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 00

### ↪ **Número de CTPS emitidas:** 00

### ↪ **Termos de apreensão e guarda:** 00

### ↪ **Termo de interdição:** 00

### ↪ **Número de CAT emitidas:** 00

### C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	014204738	0000108	Art. 41, caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
2	014204720	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
3	014204746	0011673	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção do trabalho.
4	014204754	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	014204762	1313983	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia coletiva de famílias.

### D) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Em São Felix do Xingu toma-se a balsa que dá acesso a estrada vicinal do Vilarejo de Taboca, estrada de terra. Após 03 km segue-se na estrada principal à direita em direção ao Povoado de Taboca. Após 12 km, chega-se ao povoado de Canaã. Após mais 8 km passa-se pela Vila Tancredo. Vira-se à direita. Após mais 15 km, deixa-se a estrada que leva ao povoado de Taboca e vira-se à direita e percorre-se mais 12 km. Vira-se novamente à direita, neste local consta uma placa indicativa de estrada particular. Percorridos mais 5 km chega-se a entrada da Fazenda. Logo na entrada fica o retiro Morada Nova e após 5 km a sede da Fazenda.



Placa na entrada da Fazenda.

## **E) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

O senhor [REDACTED] é pecuarista e possui aproximadamente 3.200 cabeças de gado. Sua propriedade tem uma extensão de 2.490 hectares e é contígua às fazendas de seus dois filhos [REDACTED] [REDACTED] As três propriedades são administradas pelo senhor [REDACTED]

Nas três fazendas há um total de 09 trabalhadores, 08 vaqueiros e 01 empregada doméstica, e todos são empregados do senhor [REDACTED]

## **F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Em fiscalização iniciada no dia 29/08/2009 na fazenda de propriedade do senhor [REDACTED] o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, constatou a presença 09 de trabalhadores em atividade. Desses, 08 eram vaqueiros e uma era empregada doméstica.

Ao chegar à fazenda, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel foi até a sede da Fazenda Vale dos Sonhos. Na sede foram encontrados alguns empregados. Um dos vaqueiros conduziu o Grupo para que fosse possível a realização da inspeção na propriedade.



**Sede da fazenda Vale dos Sonhos.**

Percorreram-se, então, algumas estradas da propriedade e foram encontrados os vaqueiros em atividade.

Durante as entrevistas todos os vaqueiros declararam que não eram registrados e que não haviam realizado o exame médico admissional.



**Vaqueiros da Fazenda Andorinha.**

Os vaqueiros estavam uniformizados e equipados com botas e chapéus. De acordo com as declarações, os equipamentos e uniformes haviam sido fornecidos pelo empregador.

Em relação aos alojamentos, todos estavam em boas condições. Porém, em uma das casas era mantida uma moradia coletiva de famílias.

Durante a inspeção chegou ao conhecimento do GEFM o fato de que em um passado recente havia um grupo de roçadores na fazenda. Esse grupo de trabalhadores era alojado em condições precárias. O local do antigo alojamento foi visitado pelo GEFM e pôde-se constatar que se tratava de um barraco construído com madeira retirada da mata e coberto de lona. O barraco era montado sobre o chão de terra batida e ficava próximo a um córrego.



**Local onde havia o barraco que alojava trabalhadores que faziam limpeza da cerca.**

Segundo declarações do empregador, a contratação dos trabalhadores para a limpeza de cercas era feita por empreitada, sem qualquer formalização

de vínculo empregatício. E, no ano de 2009 haviam sido contratados cerca de 20 trabalhadores que ficavam alojados em três locais: alguns se alojavam em barraco de lona; outros em um barraco de madeira; e outros na fazenda do pai do empregador, situada ao lado da fazenda Vale dos Sonhos.

Os empregados que se alojavam no barraco de lona à beira do córrego e aqueles que eram alojados no barraco de madeira em um retiro da fazenda, não dispunham de instalações sanitárias e utilizavam a mata para satisfazerem as necessidades fisiológicas. A água consumida era retirada do córrego.

#### **Trecho do Termo de Depoimento do empregador**

**(anexo fls. A003/004):**

*“...;que, até agora, o sistema utilizado pelo Declarante, assim como por praticamente todos os demais fazendeiros da região, era a contratação de trabalhadores rurais para as atividades de limpeza de cercas pelo sistema de “empreita”, sem qualquer formalização de vínculo empregatício; que as contratação desses trabalhadores é feita sem registro; que, neste ano, contratou cerca de 22 trabalhadores para o aceiro de cercas, em junho/2009 e, em 11/07/09 deixaram a Fazenda, quando concluíram os serviços contratados; que 05 ou 6 deles só ficaram por cinco dias na Fazenda e saíram sem dar explicações; que alguns trabalhadores recebem adiantamento, sendo ora em dinheiro, ora em mercadorias (alimentos) no início do serviço, para acerto no final da empreitada; que, no dia 11 de julho, saíram 15 pessoas da Fazenda; que os trabalhadores receberam valores variados, de acordo com a produtividade de cada um e com os valores das mercadorias (adiantamentos) que são descontados; que, para esses trabalhadores, pagou R\$220,00 o km de cerca; que esses trabalhadores ficaram alojados em três lugares: alguns em barracos de lona e palha de coqueiro, à margem de um córrego; outros, em um barraco de madeira, localizado num retiro e outros em alojamento localizado na fazenda do seu pai; que os trabalhadores utilizavam água do córrego para consumo, banho e preparo de alimentos, à exceção dos que ficaram alojados no alojamento do seu pai, que tem água encanada; que nos barracos não havia banheiros e os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato mesmo; que esses trabalhadores tinham vários líderes de turmas, mas a contratação é de responsabilidade direta do próprio Declarante; ...”*

■ Apesar ter sido constatada a existência de trabalhadores em situação precária, em passado recente, as condições dos empregados que estavam em atividade na fazenda na ocasião da fiscalização não caracterizava condições de trabalho análogas às de escravo. As irregularidades encontradas, referentes aos trabalhadores que estavam em atividade foram objeto de autuações específicas, conforme relataremos a seguir:

## **G) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA**

### **G.1. Das irregularidades nos registros dos empregados e no recolhimento do FGTS.**

Constatou-se que o empregador mantinha 09 trabalhadores sem registro, sendo oito na função de vaqueiro e uma cozinheira. Foram inspecionados, além da sede, os退iros Vale Verde e Canta Galo.

Somente após o início da ação fiscal é que os registros foram formalizados, conforme se constatou por meio de entrevista com os trabalhadores e com o empregador e, também, por meio da análise da documentação apresentada.

Evidenciados os requisitos da relação de emprego (pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade) foi lavrado o Auto de Infração nº 01420473-8, anexado, em cópia, às fls. A014/015.

Os trabalhadores [REDACTED] admitido em 12/02/2009, e [REDACTED] admitido em 26/07/2009, não tiveram o percentual referente ao FGTS depositado nas suas contas vinculadas. Por essa irregularidade foi lavrado o Auto de Infração nº 01420472-0, anexado, em cópia, às fls. A016/017.

## **H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **H.1. Da falta de apresentação de documentos.**

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador mantinha trabalhadores que desenvolviam atividades relacionadas à criação de gado bovino para corte, ou seja: vacinação de animais, desmama de bezerros e demais cuidados com o acompanhamento e controle do gado bovino. As funções exercidas eram de encarregado de gado e de vaqueiro. No momento das inspeções nas frentes de trabalho e na sede da fazenda, o empregador deixou de apresentar documento que o qualificasse, Livro de Inspeção e Sistema de Registro de Empregados. Dessa forma, foi frustrada a verificação da regularidade da contratação dos empregados. Vale ressaltar que foi solicitado ao encarregado de gado, representante do empregador, no momento da visita fiscal, a apresentação dos documentos mencionados. O encarregado informou que somente o empregador tinha acesso a tais documentos e que ele não se encontrava no local.

Pela infração descrita acima foi lavrado o Auto de Infração nº 01420474-6, anexado, em cópia, às fls. A018/019.

### **H.2. Da falta do exame médico admissional.**

O empregador deixou de providenciar o exame médico admissional de seus empregados antes que eles iniciassem seus trabalhos na fazenda. Com isso, deixou de avaliar os obreiros quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido e desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais; ainda admitiu a possibilidade de agravamento de doenças prévias à contratação.

Tal situação ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420475-4 anexo, em cópia, às fls. A020/021.

### **H.3. Da existência de moradia coletiva.**

Uma das casas que o empregador disponibilizava para seus trabalhadores, situada no retiro Vale Verde, possuía três dormitórios e abrigava um empregado com sua família e outros dois empregados que não possuíam nenhum grau de parentesco com o primeiro. Em um dos cômodos da casa ficavam os empregados [REDACTED]

[REDACTED] Em outro cômodo ficava o empregado [REDACTED]

juntamente com sua esposa. No terceiro cômodo dormiam as duas filhas, menores, com idade entre 3 e 5 anos. Essa prática prejudica a manutenção do núcleo familiar e expõe excessivamente as crianças ao convívio com pessoas estranhas à família.

Pelo ilícito descrito acima foi lavrado o Auto de Infração nº 01420476-2, anexado às fls. A 022/023.

## **I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL**

Finalizada a inspeção na Fazenda Vale dos Sonhos, devido à ausência do senhor [REDACTED] na propriedade, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel reuniu-se com o pai do empregador, senhor [REDACTED] na sede da Fazenda Andorinha, que é contígua à Fazenda Vale dos Sonhos e também foi fiscalizada.

Na ocasião foi entregue uma notificação (anexadas à fl. A005). No documento solicitava-se que o senhor [REDACTED] comparecesse perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, e apresentasse os documentos solicitados.



Reunião com o pai do empregador, [REDACTED] na sede da fazenda.

No dia 31/08/2009 o senhor [REDACTED] compareceu à reunião marcada com o Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Nessa data forma conferidos os documentos solicitados por meio da notificação entregue no dia da inspeção (anexada à fl. A005).

Foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, que se encontra anexado às fls. A008 a A013. O empregador recebeu os Autos de Infração lavrados devido às irregularidades encontradas no estabelecimento (anexados em cópia às fls. A014 a A023). Também foi entregue ao senhor [REDACTED] um Termo de Notificação com algumas orientações para acerto de outras irregularidades conforme consta às fls. A006/A007 e encerrou-se a fiscalização.

#### **J – CONCLUSÃO**

Apesar de ter sido constatada uma situação passada, que provavelmente sujeitava trabalhadores a condições de trabalho e de vida degradantes, as condições dos empregados que estavam em atividade na ocasião da fiscalização razoável. As infrações encontradas eram passíveis de regularização. Concluiu-se que a providência administrativa adequada era a lavratura de alguns Autos de Infração e a orientação para correção dos ilícitos.

São Félix do Xingu, 05 de setembro de 2009.

